



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A Associação dos Jovens Empresários do Maranhão – AJE/MA, é uma Associação Civil, com sede na Praça Benedito Leite, nº 264, Prédio Sede da Associação Comercial do Maranhão, 2º piso, Sala 03 – Centro e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com prazo de existência indeterminado, regendo-se pelas normas legais e pelo presente estatuto social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A AJE/MA é uma associação sem fins lucrativos e o exercício social corresponde ao ano civil.

Art. 2º - O objetivo da AJE/MA é congregar jovens empresários e empreendedores, com intuito de disseminar o conhecimento e promover tudo o que for necessário para o seu desenvolvimento intelectual e profissional, visando formar um novo conceito empresarial e novas lideranças.

Art. 3º - A AJE/MA desenvolverá as seguintes atividades como meio de atingir o seu objetivo:

- a) Estudo e coordenação das atividades de interesse dos associados e promoção, em caráter especial, do intercâmbio de experiências e informações úteis aos jovens empresários;
- b) Intercâmbio com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, com vistas à obtenção de meios e ações favoráveis ao desenvolvimento, no sentido mais abrangente possível, do jovem empresário, e a extensão de seus conhecimentos através de publicações, referências, palestras, seminários, pesquisas, convênios e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: São os princípios ou componentes estratégicos da AJE/MA:

I – Missão

Proporcionar a união entre jovens empresários, desenvolvendo lideranças responsáveis e o ambiente sustentável para o empreendedorismo.

II – Visão

Ser referência estadual e nacional em empreendedorismo jovem.



III – Valores

Responsabilidade Social e Ambiental;
Ética;
Comprometimento;
União;
Inovação;
Empreendedorismo;
Capacitação;
Descentralização de Poder;
Credibilidade;
Gosto por desafios;
Orgulho de fazer parte da AJE/MA;
Integridade pessoal e profissional.

IV – Negócio

Empreendedorismo e representatividade jovem.

V – Premissas

Desenvolver pessoas;
Fomentar negócios entre jovens empreendedores;
Atrair novos negócios para o Estado e para o País;
Fomentar e desenvolver áreas econômicas;
Atuar nas decisões de desenvolvimento sustentável do nosso estado;
Conquistar o reconhecimento dos jovens, empresariado, Estado e Sociedade;
Manter os associados comprometidos e motivados
Praticar gestão integrada e participativa;
Valorizar as entidades apoiadoras da AJE/MA.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, SEUS DEVERES E DAS PENALIDADES.

Art. 4º - A AJE/MA admitirá no seu quadro social pessoas físicas divididas nas seguintes categorias:

- a) Associado Efetivo: qualquer pessoa com idade máxima de 40 (quarenta) anos, que seja titular, sócio ou esteja na linha de sucessão, ou ocupe cargo de diretoria ou gerência de empresa devidamente estabelecida;
- b) Associado Conselheiro: esta categoria é composta por ex-presidentes da entidade, que estejam devidamente inscritos e atuantes na associação com idade máxima de 40 (quarenta) anos;



- c) Associado Contribuinte: qualquer pessoa física, com idade entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos, que ainda não preencha as condições de Associado Efetivo, mas que tenha a intenção de empreender e/ou esteja na liderança de Grêmio, Centro Acadêmico ou outras entidades e órgãos representativos.

Art. 5º - Para solicitar sua admissão como Associado, o postulante deve preencher a ficha de inscrição dirigida à Diretoria de Planejamento, identificar-se com os princípios e objetivos da AJE/MA e, uma vez aprovada por maioria simples da Coordenação Geral, apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social e, se houver, todos os termos de aditivos da empresa a que seja sócio ou esteja na linha sucessória, ou ocupe cargo de diretoria ou gerência, devidamente registrados em órgão competente, para Associado Efetivo;
- b) Registro Geral – R.G.; (cópia)
- c) Cadastro de Pessoa Física - C.P.F.; (cópia)
- d) Declaração assinada por sócios da empresa, Carteira de Trabalho, ou outro documento que expresse sua condição de sucessor, sócio, diretor ou gerente, para Associado Efetivo;
- e) Comprovante de endereço.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer que sejam cumpridos o presente Estatuto Social, as deliberações da Coordenação Geral, das Assembléias e os princípios que regem a AJE/MA;
- b) Pagar com regularidade e pontualidade as contribuições devidas a AJE/MA;
- c) Zelar pelo bom nome e conceito da AJE/MA;
- d) Cooperar na consecução dos objetivos da AJE/MA;
- e) Prestigiar de todas as formas os eventos e atividades realizados pela entidade;
- f) Responder subsidiariamente, no que couber, pelas obrigações sociais da entidade;
- g) Contribuir para a captação de novos Associados.

Art 7º - São direitos dos Associados de acordo com as suas respectivas categorias:

I - Associado Efetivo

- a) Propor e debater, no âmbito da Coordenação Geral, assuntos de interesse da entidade;
- b) Participar de todos os eventos, reuniões e encontros realizados pela entidade;



- c) Ser convocado e participar de atividades específicas dentro da entidade;
- d) Votar e ser votado;
- e) Utilizar dos serviços mantidos pela Associação;
- f) Obter informações sobre mercados, oportunidades de negócios e outros assuntos que possam ser atendidos pela Associação;
- g) Convidar membros da classe empresarial para visitar as dependências da Associação, fazendo as necessárias apresentações;
- h) Requerer, por escrito, à Coordenação Geral, a qualquer tempo, o que julgar a bem dos seus direitos ou do interesse empresarial;
- i) Portar distintivo da Associação;
- j) Utilizar nos seus impressos a expressão “Membro da Associação dos Jovens Empresários do Maranhão”;
- k) Receber diploma e carteira de identidade da Associação.

II - Associado Conselheiro

- a) Propor e debater todos os assuntos que são de interesse da entidade;
- b) Participar de todos os eventos, reuniões e encontros realizados pela entidade;
- c) Votar e ser votado, desde que esteja dentro dos princípios elencados no PARÁGRAFO PRIMEIRO do Art. 14º.
- d) Utilizar dos serviços mantidos pela Associação;
- e) Obter informações sobre mercados, oportunidades de negócios e outros assuntos que possam ser atendidos pela Associação;
- f) Convidar membros da classe empresarial para visitar as dependências da Associação, fazendo as necessárias apresentações;
- g) Requerer, por escrito, à Coordenação Geral, a qualquer tempo, o que julgar a bem dos seus direitos ou do interesse empresarial;
- h) Portar distintivo da Associação;
- i) Utilizar nos seus impressos a expressão “Membro da Associação dos Jovens Empresários do Maranhão”;
- j) Receber diploma e carteira de identidade da Associação.

III - Associado Contribuinte

- a) Propor e debater, no âmbito da Coordenação Geral, assuntos de interesse da entidade;
- b) Participar de todos os eventos, reuniões e encontros da entidade;
- c) Ser convocado para Gerenciar Projetos específicos, sendo coordenado por um dos Coordenadores previamente definido para tal;
- d) Utilizar dos serviços mantidos pela Associação;
- e) Obter informações sobre mercados, oportunidades de negócios e outros assuntos que possam ser atendidos pela Associação;
- f) Não poderá votar nem ser votado.



PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado a qualquer Associado pronunciar-se publicamente ou assumir compromissos em nome da AJE/MA, exceto em casos de autorização dada para tal.

Art. 8º - O pedido de exclusão de associado, devidamente justificado, deverá ser realizado por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da AJE/MA, que o levará à votação na Assembléia Geral conseguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Perderá a condição de Associado todo aquele que:

- a) Atrasar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento da contribuição mensal devida a AJE/MA;
- b) Desrespeitar os limites de sua competência ou que não o fizer de maneira satisfatória;
- c) Não se coadunar com os princípios norteadores da AJE/MA;
- d) Deixar de comparecer a 3 (três) Assembléias ordinárias consecutivas, sem justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Associado só perderá tal condição se declarado em Assembléia Geral, por maioria absoluta dos seus integrantes, sendo-lhe garantido o contraditório e ampla defesa, corolários do devido processo legal, tendo ao final plena ciência da decisão da Assembléia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demissão do associado se dará de forma espontânea, onde o associado encaminhará uma solicitação formal de desligamento da associação dirigido ao Presidente da AJE/MA, para que este aprove o pedido.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 9º - São órgãos de Administração da AJE/MA:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Coordenação Geral;
- c) O Conselho Fiscal.

Art. 10º - Da Assembléia Geral:

A Assembléia Geral é o órgão máximo da AJE/MA, constituída dos Associados Efetivos, Conselheiros e Contribuintes, no pleno exercício de seus direitos. É soberana nas suas decisões quando respeitadas todas as disposições de seu Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 11º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano.



Art. 12º - Constituem atributos da Assembléia Geral:

- a) Alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- b) Exclusão de Associados;
- c) Eleição do Conselho Fiscal e da Coordenação Geral;
- d) Aprovar relatórios, prestação de contas e o balanço anual ou mensal da Coordenação Geral, devidamente instruídos com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o orçamento anual e o valor da Contribuição Mensal;
- f) Aplicar penalidades aos Associados que cometerem infrações;
- g) Resolver os casos omissos recebidos da Coordenação Geral;
- h) Criar, extinguir e/ou manter atividades coadjuvas do seu objetivo e finalidade.

Art. 13º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por edital ou carta circular emitida pelo Presidente, por documento assinado por maioria simples da Coordenação Geral ou ainda por um documento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos no pleno uso de seus direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A carta ou o edital é o documento utilizado para convocação da Assembléia Geral Extraordinária e nela(e) deverá constar o local, data, hora e pauta a ser discutida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Assembléias Gerais somente poderão tratar dos assuntos constantes na pauta de convocação, salvo exceção prevista no Regimento Interno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões das Assembléias Gerais Extraordinárias só terão validade se contarem, na 1ª (primeira) convocação, com a maioria absoluta de votantes; em 2ª (segunda) votação a validade será obtida, através da maioria relativa dos presentes, e realizar-se-á 1 (uma) hora depois de vencido o prazo da primeira convocação.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão sempre tomadas por maioria de votos pessoais dos presentes, inclusive quando se tratar de eleição, e, uma vez aprovadas, obrigam todos os associados a cumprirem as determinações das mesmas.

Art. 14º - Da Coordenação Geral:

A Coordenação Geral é o órgão de Administração da AJE/MA, eleita pela Assembléia Geral Ordinária e, composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Executivo;



- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Comunicação e Eventos;
- f) Diretor de Planejamento;
- g) Diretor de Projetos e Parcerias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do ponto de vista dos cargos ocupados, as condições para concorrer a cargos da Coordenação Geral são as seguintes:

- a) Qualquer Associado Efetivo ou Conselheiro da AJE/MA poderá ocupar cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor;
- b) É vedada a reeleição para ocupar o mesmo cargo em novo mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada Diretoria é formada por 1 (um) Diretor, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, e também, opcionalmente, com exceção da Diretoria Executiva, por um máximo de 2 (dois) Coordenadores indicados pelo Diretor dentre os Associados Efetivos, Conselheiros ou Contribuintes ou, em último caso, os membros do Conselho Fiscal, e esta indicação deve ocorrer imediatamente após a divulgação dos resultados da eleição, respeitando-se ordem de manifestação tal como a ordem descrita no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada Coordenador deve ser associado a uma Temática de trabalho exclusiva, coerente com as atribuições da respectiva Diretoria e previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 15º - O mandato da Coordenação Geral será de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição para o mesmo cargo.

Art. 16º - A ausência de algum Diretor ou Coordenador, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas às reuniões da Coordenação Geral, sem a devida justificativa por documento hábil e julgado suficiente pela Coordenação Geral, poderá acarretar na destituição de seu cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer Coordenador poderá acumular, interinamente, o cargo de Diretor na ausência de seu titular, desde que este último comunique a sua ausência e o nome do substituto previamente à Presidência, e que, após o recebimento da comunicação, o Presidente determine qual Coordenador deverá assumir seu lugar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Executivo poderão ser ocupados interinamente por qualquer membro da Coordenação Geral, em caso de ausência de seu titular, desde que este comunique sua ausência previamente e por escrito à Presidência, e que, após essa comunicação, o Presidente determine qual membro da Coordenação Geral deverá assumir seu lugar, seguindo ordem de seleção tal como a ordem descrita no Art. 14º, aplicando rodízio no caso de seleção dentre Diretores.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo máximo da ausência da titularidade de um Diretor é de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo. Depois de decorrido este prazo, poderá haver a indicação pelo Presidente de um novo Diretor para assumir este cargo, respeitados os critérios descritos nos parágrafos PRIMEIRO e SEGUNDO.

PARÁGRAFO QUARTO: A destituição do cargo do Diretor faltoso, somente ocorrerá por decisão da Coordenação Geral, em votação aberta, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do Diretor destituído será realizada nos termos do Art. 14º e o mandato do novo Diretor corresponderá ao período complementar do substituído.

Art. 17º - Constituem atribuições da Coordenação Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, seu Regimento Interno, os regulamentos e as resoluções das Assembléias Gerais;
- b) Credenciar associados para o desempenho de tarefas específicas de interesse da AJE/MA;
- c) Elaboração do orçamento anual da AJE/MA;
- d) Indicar à Assembléia Geral os associados passíveis de penalidades constantes neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais normas e resoluções que aqui passam a vigor;
- e) Elaborar as pautas de Reuniões e Assembléias;
- f) Fazer-se presente, parcialmente ou no todo, em todas as reuniões e demais eventos da CONAJE – Confederação Nacional dos Jovens Empresários;
- g) Administrar o patrimônio material e os serviços necessários para o bom funcionamento da Associação;
- h) Julgar recurso em caso de recusa de admissão de novos associados;
- i) Reunir-se ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que a Coordenação Geral convocar;
- j) Estipular taxas extras nas contribuições a serem pagas pelos associados, vinculados ou não a destinação específica.

Art. 18º - Constituem atribuições do Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, seu Regimento Interno, os regulamentos e as resoluções das Assembléias Gerais;
- b) Supervisionar todas as atividades e trabalhos da AJE/MA;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral e das Assembléias;
- d) Prestar às Assembléias Gerais e ao Conselho Fiscal todas as informações por eles solicitadas;
- e) Representar a AJE/MA de forma abrangente onde se fizer necessário, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- f) Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, contas bancárias, negócios e toda e qualquer transação financeira e/ou bancária da Associação, incluindo transações por meio eletrônico;
- g) Responder e ser informado de todas as correspondências dirigidas à entidade;
- h) Constituir procurador “Ad-judicia” e “Ad-negotia”, especificando os poderes lhes outorgados e, ainda, o prazo deste mandato;
- i) Assumir a condição de representante do estado do Maranhão no Conselho de Representantes da CONAJE quando para isso a AJE/MA for demandada.

Art. 19º - Constituem atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente na coordenação da entidade e fazer-se presente em eventos que assim se faça necessário;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos ou licenças, respondendo pelas obrigações inerentes ao cargo de acordo com o Art. 18º e seus incisos constantes deste Estatuto;
- c) Fazer-se presente em pelo menos 2 (duas) reuniões ordinárias do Conselho de Representantes da CONAJE a cada ano;
- d) Assumir a condição de representante suplente do estado do Maranhão no Conselho de Representantes da CONAJE, quando demandado pela Coordenação Geral.

Art. 20º - Constituem atribuições do Diretor Executivo:

- a) Controlar todas as informações relativas aos Associados e empresas parceiras;
- b) Responsabilizar-se por toda a Comunicação Interna e demais informativos importantes da entidade;
- c) Secretariar as reuniões da Coordenação Geral, providenciando atas e demais registros;
- d) Manter a guarda de toda documentação legal da entidade e sua atualização;
- e) Controlar arquivos, documentos e memória da AJE/MA;
- f) Monitorar e promover a perfeita integração entre as Diretorias.

Art. 21º - Constituem atribuições da Diretoria Financeira:

- a) Controle completo do fluxo de caixa da Associação;
- b) Realizar interface com a contabilidade, inclusive para elaboração dos planejamentos Financeiro e Tributário;
- c) Movimentar, conjuntamente com o Presidente, contas bancárias, negócios e toda e qualquer transação financeira e/ou bancária da Associação, incluindo transações por meio eletrônico;
- d) Assinar recibos e efetuar os pagamentos devidos;



- e) Cobrar e/ou fazer cobrar todos os sócios inadimplentes da Associação;
- f) Promover a arrecadação de todas as receitas, depositando-as em conta bancária da própria Associação;
- g) Analisar e arquivar cotações e efetuar compras e/ou contratações de materiais, serviços e mão-de-obra, mediante aprovação conjunta do Presidente e do Conselho Fiscal, avaliando sempre condições de preço, prazo de pagamento e qualidade, e respeitando a seguinte lista de prioridade para negociação:
 1. Fornecedor associado à AJE/MA e/ou a entidades que se norteiem pelos mesmos princípios da AJE/MA;
 2. Fornecedor jovem empresário não associado à AJE/MA;
 3. Outros.

Art. 22º - Constituem atribuições da Diretoria de Comunicação e Eventos:

- a) Criar e manter atualizado o site na Internet, bem como mídias sociais, e grupos e fóruns de relacionamento mantidos pela AJE/MA;
- b) Gerar os informativos e periódicos da entidade, inclusive buscando parcerias junto à Diretoria de Projetos e Parcerias para tal;
- c) Responsabilizar-se pela imagem externa e interna, bem como pelo marketing da Associação;
- d) Coordenar as atividades de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Relações Públicas quando necessário;
- e) Idealizar, organizar e realizar eventos Curriculares (próprios);
- f) Coordenar a execução de todos os eventos;
- g) Trabalhar em parceria com a Diretoria de Projetos e Parcerias na busca de patrocínios para os eventos;
- h) Zelar pela manutenção do padrão de qualidade dos eventos realizados;
- i) Consolidar as informações de todos os eventos realizados e manter a memória estatística dos mesmos;
- j) Articular a participação em eventos e compromissos para a Presidência da entidade, bem como elaborar planejamento de viagens a eventos;
- k) Elaborar e atualizar rotina de ações da Associação, enfatizando o caráter motivacional e atrativo, inclusive no que se refere às reuniões, com apoio da Comissão de Planejamento.

Art. 23º - Constituem atribuições da Diretoria de Projetos e Parcerias:

- a) Desenvolver ações de capacitação para Associados;
- b) Realizar estudos preliminares sobre pessoas e temas dos eventos que serão realizados, subsidiando os associados com informações importantes;
- c) Realizar parcerias institucionais de interesse da Associação;
- d) Desenvolver e executar projetos e parcerias nos diversos setores da atividade humana, tais como Social, Turismo, Agro-negócio, Informática, Energia, Comércio Exterior, Educação, Meio Ambiente, Segurança,



Saúde, Urbanismo e outros, considerando sempre as características típicas e a vocação de cada região e setor, sem abrir mão dos padrões da Plataforma de Projeto AJE/MA;

- e) Desenvolver e modernizar a Plataforma de Projeto AJE/MA;
- f) Promover e estimular a execução dos Projetos de interesses da entidade.

Art. 24º - Constituem atribuições da Diretoria de Planejamento:

- a) Desenvolver e atualizar o Planejamento Estratégico AJE/MA, em conjunto com a Presidência e demais Diretorias;
- b) Fiscalizar, avaliar e fazer valer a os componentes estratégicos em todas as ações e conduta da entidade;
- c) Adaptar continuamente as ações e os procedimentos da Associação aos padrões mais modernos de Qualidade e Gestão;
- d) Cobrar o rígido cumprimento de todas as metas estipuladas, inclusive os mínimos compromissos assumidos nas reuniões;
- e) Promover e controlar a captação de novos Associados;
- f) Auxiliar na elaboração dos planejamentos individuais das Diretorias, garantindo total compatibilidade com o Planejamento Estratégico AJE/MA.

Art. 25º - Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AJE/MA, composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com mandato idêntico ao da Coordenação Geral, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária juntamente com a Coordenação Geral, sendo vedada reeleições no todo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os componentes do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Associados Efetivos e Conselheiros de reconhecida competência e ilibada conduta, que tenham contribuído de alguma forma para o bom andamento da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Associados escolhidos para compor o Conselho Fiscal serão indicados por unanimidade pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fazer parte do Conselho Fiscal, o associado precisa ao término de seu mandato ter a idade limite de 40 (quarenta) anos.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as atividades da AJE/MA, solicitando para tal, sempre que julgar necessário, à Coordenação Geral, os elementos considerados indispensáveis;
- b) Manifestar, por escrito, seu parecer sobre o balanço anual e o relatório a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;



- c) Lavrar termo do exame dos atos administrativos e/ou a contabilidade da AJE/MA;
- d) Examinar e aprovar os balancetes mensais ou anuais da Coordenação Geral;
- e) Dar parecer sobre consulta que lhe seja formulada pela Coordenação Geral;
- f) Indicar medidas saneadoras caso constate procedimento administrativo incompatível com as finalidades da AJE/MA;
- g) Convocar a Assembléia Geral quando o Presidente não o fizer nos prazos legais;
- h) Cabe ao Presidente do Conselho fiscal, em caráter interino, a presidência da Coordenação Geral da AJE/MA quando, por qualquer motivo, vagarem os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Executivo e demais Diretores, convocando Assembléia Geral Extraordinária que elegerá, dentro de 15 (quinze) dias, a nova Coordenação Geral, a fim de complementar o mandato;
- i) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar os suplentes no impedimento ou afastamento definitivo dos titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal poderá requerer à Coordenação Geral, desde que justifique por escrito, o assessoramento de técnicos ou de empresa especializada de sua confiança para realização de tarefas que julguem necessárias para consecução das atividades pertinentes a entidade.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 27º - Com antecedência mínima de 60 dias do término dos mandatos da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal, o atual Presidente, através do Edital de Convocação, deve informar a abertura do Processo Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O perfil básico para que o Associado da AJE/MA faça parte da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal é:

- a) Estar em dia com suas obrigações para com a AJE/MA
- b) Não ser ocupante de cargos públicos eletivos, candidatos e representantes formais de partidos políticos (em qualquer posição na chapa);
- c) Não ter sido condenado por sentença criminal, transitada em julgado, que desabone a sua conduta ética e moral.
- d) Defender e cumprir todos os princípios da Associação.
- e) Ter idade máxima de 40 (quarenta) anos ao término de seu mandato na AJE/MA

Art. 28º - Do registro:



O registro de chapa deverá ser solicitado ao Presidente com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição, marcada no Edital de Convocação a ser baixado pelo Diretor Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da chapa deverá ser protocolado junto à Coordenação Geral até as 18:00 do dia que antecede os 15 (quinze) dias de antecedência da data da Eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será registrada a chapa que mencionar o nome de cada candidato, cargo a disputar e a proposta de trabalho.

Art. 29º - Em caso de empate, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência da Coordenação Geral tenha o menor tempo de filiação.

Art. 30º - O mandato do Presidente e dos demais Diretores terá início no dia da posse dos mesmos, que deverá ocorrer impreterivelmente no mês de março subsequente à proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 31º - O patrimônio da Associação dos Jovens Empresários do Maranhão será constituído de:

- a) Contribuições mensais dos associados;
- b) Contribuições extraordinárias dos sócios;
- c) Receitas advindas dos espaços nos canais de comunicação da entidade, eventos, programas, palestras, cursos e demais eventos realizados sem fins lucrativos;
- d) Doações de empresas parceiras, órgãos estatais, entidades de classe e governamentais;
- e) Outras rendas, auxílios, donativos ou valores adventícios.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - É vedado, sob qualquer título, remunerar ou distribuir vantagens, benefícios e/ou rendas aos membros dos órgãos Administrativos citados no Art. 9º do presente Estatuto Social;

Art. 33º - O Presidente, que é também o Presidente da Assembléia Geral, poderá exercer os votos de quantidade nos casos de empate de votação;

Art. 34º - Os integrantes da Assembléia Geral, da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal respondem pelas obrigações sociais desta Associação;



Art. 35º - Os membros dos órgãos de Administração a que se refere o Art. 9º que no exercício de suas atribuições e poderes vierem por culpa ou dolo violar a legislação e/ou o Estatuto vigente e, por isso, causar danos e prejuízos a esta Associação, responderão civilmente pelos mesmos, sem prejuízo quanto à responsabilidade pelas condutas criminais;

Art. 36º - Apenas a Assembléia Geral, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados devidamente em dia com as suas obrigações para com a entidade, exclusivamente convocada para este fim, decidirá sobre a dissolução da AJE/MA e a destinação de seus bens, cumprindo as formalidades legais, revertida para instituições de caridade a critério da Assembléia Geral;

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral, que, julgando necessário, encaminhará ao Conselho Fiscal e/ou à Assembléia Geral;

Art. 38º - Este Estatuto Social e o Regimento Interno poderão ser reformados no todo ou em parte mediante convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sendo convocada somente em casos de extrema urgência e necessidade e, não podendo ser deliberada em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 39º - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária e entra em vigor nesta data.

São Luís (MA), 28 de Fevereiro de 2012.

Felipe Maranhão Mussalém
Presidente da AJE/MA

Tarciso Alves Gomes
OAB/MA nº 8.918